



**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AQUISIÇÕES**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 31/2012
PROCESSO Nº 03110.015322/2012-46**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
ENERGIA ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
E A CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "K" - Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, representada pela Coordenação-Geral de Aquisições, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 326, de 12 de julho de 2010, publicada no D.O.U. de 13 de julho de 2010, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Recursos Logísticos, Senhor VLADIMIR NEPOMUCENO, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 2.924.520, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 539.462.607-30, residente e domiciliado em Brasília/DF, nomeado pela Portaria nº 223, de 28 de fevereiro de 2012, publicada no D.O.U. de 29 de fevereiro de 2012, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., com sede no S.I.A., Setor de Áreas Públicas – Complexo C, Brasília, Distrito Federal – CEP: 71215-902, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.522.669/0001-92, doravante denominada CONTRATADA neste ato representada pela Senhora ALMERINDA LOPES PINTO VASCONCELOS, portadora da Carteira de Identidade nº 2.196.237, expedida pela SSP/GO e do CPF nº 834.048.991-72, residente e domiciliada em Brasília/DF, e pela Senhora SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL, portadora da Carteira de Identidade nº 897.825, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 392.466.391-20, residente e domiciliada em Brasília/DF, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 03110.015322/2012-46, referente à Dispensa de Licitação nº 39/2012, com fundamento no inciso XXII do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Resolução nº 414, de 09 de setembro de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:





CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objetivo, regular, exclusivamente, segundo a estrutura da tarifa de Baixa Tensão, o fornecimento de energia elétrica a CONTRATANTE, pela CONTRATADA, necessária ao funcionamento das unidades do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, localizadas no SIG, SGON e SGMN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARACTERÍSTICA DO FORNECIMENTO

A CONTRATADA deverá fornecer à CONTRATANTE, energia elétrica em corrente alternada trifásica, na frequência de 60 (sessenta) Hertz e tensão nominal entre fases de 380 (trezentos e oitenta) Volts, tensão de medição de 220 (duzentos e vinte) Volts, na estrutura da tarifa de baixa tensão/convencional.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA NOMENCLATURA TÉCNICA

Para o perfeito entendimento e maior precisão da terminologia técnica usada neste Contrato, fica, desde já, acertado entre as partes o significado dos vocábulos e expressões técnicas usuais em fornecimento de energia elétrica, conforme a seguir relacionado e definido:

- a) CARGA INSTALADA - Soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);
- b) DO CONSUMIDOR - Pessoa física (indivíduo) ou jurídica (empresa) que solicitar a CONTRATADA o fornecimento de energia elétrica e assumir a responsabilidade pelas obrigações fixadas em regulamentos que dispõem sobre a prestação de serviço público de energia elétrica;
- c) DISTRIBUIDORA - Agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;
- d) ENERGIA REATIVA - Quantidade de energia elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reactivo-hora (kvarh);
- e) ENERGIA ATIVA - Total de energia elétrica utilizada pelos equipamentos elétricos, ou eletrodomésticos, da unidade consumidora, medida em quilowatt-hora (kWh);
- f) GRUPO “B” – BAIXA TENSÃO - Grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (Kv) e faturadas neste Grupo;



9



- g) DO INDICADOR DE CONTINUIDADE - Valor que expressa a duração em horas e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;
- h) INTERRUPÇÃO DE FORNECIMENTO - Desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;
- i) DO PADRÃO DE TENSÃO - Níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em Volts (V), em que a CONTRATADA deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANAEEEL;
- j) DA POTÊNCIA DISPONIBILIZADA - Potência de que o sistema elétrico da CONTRATADA deve dispor para atender os equipamentos elétricos, das unidades da CONTRATANTE;
- k) DA POTÊNCIA ELÉTRICA - É a quantidade de energia elétrica que cada equipamento elétrico pode consumir, por unidade de tempo, medida em quilowatts (kW);
- l) DA TARIFA - Valor monetário, fixado em Reais (R\$) ou moeda vigente, por unidade de energia elétrica consumida;
- m) A UNIDADE CONSUMIDORA - Residência, estabelecimento residencial ou estabelecimento comercial, de serviços, industrial, rural ou do poder público, composto de instalações e equipamentos elétricos, caracterizados pelo recebimento de energia elétrica em um só ponto de entrega, com medição individualizada em baixa tensão;
- n) DO FATOR DE POTÊNCIA - Razão entre a potência elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período especificado;
- o) PONTO DE ENTREGA - Conexão do sistema elétrico da distribuidora com as unidades da CONTRATANTE e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde estejam localizadas as unidades da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PONTO DE ENTREGA

a) A energia elétrica a ser fornecida pela CONTRATADA a CONTRATANTE será entregue no ponto estabelecido pelo Contrato, na forma da legislação vigente, conforme os seguintes endereços:

a.1) Setor de Indústrias Gráficas (SIG), quadra 08, lote 2306, número 16;

a.2) Setor de Garagens Oficiais Norte (SGON), quadra 05, lote 19, número 22; e

a.3) Setor de Garagem Ministerial Norte (SGMN), Via N2, Lote E.

b) São de inteira responsabilidade da CONTRATANTE as instalações necessárias ao abaixamento de tensão, distribuição interna, transporte de energia elétrica e proteção destas, além do ponto de entrega.



Handwritten signatures and initials in blue ink.



CLÁUSULA QUINTA – DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

As estimativas de consumo são referentes aos 3 (três) pontos de entrega de energia elétrica:

Estrutura Tarifária	Nº Identificação CEB	Ponto de Entrega	Estimativa de consumo mensal (kWh)
Convencional Baixa Tensão	1.271.628-6	SIG	1834
	1.271.625-1	SGON	2116
	1.271.632-4	SGMN	1167

CLÁUSULA SEXTA - DA MEDIÇÃO

a) A medição da energia fornecida a CONTRATANTE, em todos os seus parâmetros, será efetuada por meio de equipamento de medição pertencente e instalados pela CONTRATADA, nas unidades da CONTRATANTE, de acordo com suas normas e padrões.

b) Serão de responsabilidade da CONTRATANTE os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento do(s) equipamento(s) de medição.

c) Periodicamente, a CONTRATADA procederá à leitura dos instrumentos de medição, empenhando-se para que, sempre que possível, entre 2 (duas) leituras sucessivas ocorra o intervalo correspondente a 1 (um) mês civil.

d) A CONTRATADA compromete-se a aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização da CONTRATANTE, se a este assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação da CONTRATANTE a qualquer momento, cabendo porém a este, as despesas decorrentes, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas - INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.

e) A CONTRATANTE será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da CONTRATADA, devidamente identificados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

A CONTRATANTE consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CONTRATADA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações elétricas de sua





propriedade e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem, sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema elétrico.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

a) A CONTRATADA se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de energia elétrica e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidades ou indenização pelos prejuízos acaso advindos a CONTRATANTE, em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, de ordem de autoridades competentes, impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.

b) Os serviços de manutenção programada nas instalações de geração, transmissão e transformação da CONTRATADA, que obriguem a interrupção de fornecimento às unidades da CONTRATANTE somente poderão ser executados mediante aviso prévio em 72 (setenta e duas) horas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão ou outros meios de comunicação, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização, pelos eventuais prejuízos causados a CONTRATANTE.

c) Constituirá motivo de suspensão de fornecimento de energia elétrica às unidades da CONTRATANTE, a inobservância pela CONTRATANTE, de qualquer das Cláusulas do Contrato e das obrigações definidas na Resolução nº 414, de 09 de setembro de 2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

d) A CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspenso imediatamente, se houver a revenda ou fornecimento de energia elétrica a terceiros.

e) A CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspenso se houver impedimento do acesso de empregados e representantes da CONTRATADA, para leitura e inspeção necessárias na medição da unidade consumidora.

f) A CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspenso, após aviso prévio, para regularização de razões de ordem técnica, prevista pela legislação pertinente.

g) A CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspenso imediatamente, por deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que oferecem risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico.

h) A CONTRATANTE poderá ter o fornecimento de energia elétrica suspenso, após aviso prévio, quanto à falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA NONA - DOS PRINCIPAIS DIREITOS DA CONTRATANTE

Os principais direitos são:





- a - Ser orientada sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;
- b - Receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;
- c - Responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;
- d - Ter serviço de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana pelo telefone 0800 61 0196 ou 116, para solução de problemas emergenciais;
- e - Ser informada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;
- f - Ser informada, na fatura de energia elétrica, sobre a existência de débitos pendentes;
- g - Ser informada, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento da fatura de energia elétrica;
- h - Ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 04 (quatro) horas, a partir da constatação da CONTRATADA ou da informação da CONTRATANTE, e receber o crédito estabelecido na regulamentação específica;
- i - Ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para área rural, após comprovado o pagamento da fatura pendente;
- j - Ser ressarcida, quando couber, pelo conserto ou substituição de equipamentos elétricos ou eletrodomésticos danificados em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data da solicitação, conforme legislação específica;
- k - Receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimentos técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;





- l – Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às Normas e Padrões da CONTRATADA às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;
- m – Ter a unidade consumidora classificada de modo a proporcionar a aplicação da tarifa mais vantajosa a que o consumidor tiver direito;
- n – Ser informada, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;
- o – Cancelar a qualquer tempo, a cobrança de outros serviços por ela autorizada;
- p – Receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior referentes ao consumo de energia elétrica, que poderá ser inclusa na fatura de energia elétrica; e
- q – Ser ressarcida por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRINCIPAIS DEVERES DA CONTRATANTE

Os principais deveres são:

- a – Manter livre a entrada de empregados e representantes da CONTRATADA para fins de inspeção e leitura dos medidores de energia;
- b – Manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;
- c – Informar a CONTRATADA sobre a existência de pessoa, na unidade consumidora, que use equipamentos elétricos, indispensáveis à vida;
- d – Manter os dados cadastrais atualizados junto a CONTRATADA, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;
- e – Informar as alterações da atividade econômica exercida (comércio, residência, rural ou serviços) na unidade consumidora;





- f – Consultar a CONTRATADA quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e
- g – Ressarcir a CONTRATADA, no caso de investimentos realizados para fornecimento da unidade consumidora, não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

A CONTRATADA poderá:

- a – Executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou a utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do Contrato de concessão, desde que a CONTRATANTE, por sua livre escolha, opte por contratar; e
- b – Emitir fatura específica para a cobrança de outros serviços, desde que autorizada, antecipadamente, e expressamente pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FATURAMENTO

a) A CONTRATADA emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da energia fornecida às unidades consumidoras em Baixa Tensão, observadas as Cláusulas do Contrato e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

b) A CONTRATANTE compromete-se a efetuar o pagamento mensal da energia fornecida pela CONTRATADA, na data de vencimento das respectivas faturas.

c) Findo o prazo para pagamento das faturas, incidirá sobre o valor líquido das mesmas, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa de 2% (dois por cento) e correção monetária com base no Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos da legislação específica do Setor Elétrico e do Contrato de Concessão de Distribuição nº 066/99-ANEEL. O prazo para pagamento das faturas não será afetado por discussões entre as partes, sobre questões de cálculo, devendo a diferença, quando houver, ser paga ou devolvida por processamento independente, a quem de direito.

d) Quando o fator de potência for inferior ao ‘Fator de Potência de Referência’ estabelecido pela legislação, o total do faturamento resultante da aplicação da tarifa de consumo sobre o valor medido de kWh, será acrescido de um ajuste calculado de acordo com a legislação específica. O fator de Potência de Referência vigente é de 0,92, definido pela



9/7/20



Resolução ANEEL nº 414 de 09 de setembro de 2010. Caberá a CONTRATANTE instalar, por sua conta, os equipamentos corretivos necessários para melhoria do fator de potência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Ocorrerá a rescisão contratual:

- a) Por mútuo acordo, atendidas as conveniências das partes;
- b) Por iniciativa da CONTRATADA e sem direito da CONTRATANTE, a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou providências quaisquer de ordem administrativa, se:
 - b.1 – No decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora, exceto nos casos comprovados de procedimentos irregulares ou de regulação à revelia praticados durante à suspensão;
 - b.2 – A CONTRATANTE aumentar sua carga instalada e sem prévia apreciação e anuência por parte da CONTRATADA;
 - b.3 – A CONTRATANTE desobedecer a qualquer Cláusula do Contrato; e
 - b.4 – A CONTRATANTE transferir o Contrato a terceiros, sem prévia anuência da CONTRATADA.
- c) Por iniciativa da CONTRATANTE se a CONTRATADA descumprir qualquer Cláusula do Contrato.
 - c.1 – Pedido voluntário para encerramento contratual e consequente desligamento da unidade consumidora, a partir da data da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Caso haja mudança na legislação específica de energia elétrica, que venha alterar ajustes feitos no presente Contrato, serão tais alterações incorporadas ao mesmo, independentemente de transcrição neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA NOVAÇÃO

A tolerância entre as partes não implica em novação das obrigações assumidas neste Contrato de fornecimento em baixa tensão.





CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

A prestação dos serviços constantes do presente Contrato é de natureza continuada, razão pela qual o Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 01 de outubro de 2012, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Para os casos omissos e relativos às condições de fornecimento de energia elétrica, prevalecerão as condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, particularmente as estipuladas em portarias de tarifas, cabendo, ainda, em última instância, recursos à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO A SER CONTRATADO

a) O objeto a ser contratado está subordinado a legislação do serviço de energia elétrica e, no que couber, à Lei nº 8.666/93 e aos preceitos de direito público.

b) Em razão de ter uma única fornecedora de energia elétrica no Distrito Federal, o objeto se enquadra no artigo 24, inciso XXII, da Lei nº 8.666/93, ou seja, poderá ser objeto de contratação por Dispensa de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

O valor global anual estimado para a execução dos serviços objeto do Contrato é de R\$ 30.063,48 (trinta mil, sessenta e três reais e quarenta e oito centavos), para os exercícios de 2012 e 2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2012, no Programa de Trabalho 04.122.2125.2000.0001, Elemento de Despesa 33.90.39.43, Fonte 0100.

CLAÚSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.



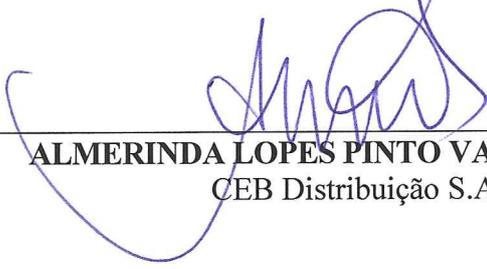


E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 01 de outubro de 2012.



VLADIMIR NEPOMUCENO
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

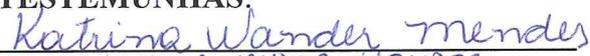


ALMERINDA LOPES PINTO VASCONCELOS
CEB Distribuição S.A.



SELMA BATISTA DO RÊGO LEAL
CEB Distribuição S.A.

TESTEMUNHAS:



Nome: KATRINA WANDER MENDES
CPF: 005.699.801-38
Identidade: 2-306.149-SSP/DF



Nome: Quicione Alves de Oliveira
CPF: 723.556.201-30
Identidade: 2.195046-SSP/DF





Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2012 - UASG 201004

Número do Contrato: 00001/2012, subrogado pela UASG: 201004 - MP-COORDENACAO GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS. Nº Processo: 03080001779201197. INEXIGIBILIDADE Nº 3/2012 Contratante: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO - MP. CNPJ Contratado: 05485279000164. Contratado: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO GERENCIAL S.A. Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração dos Anexos II: Cronograma Físico e Orçamento e Detalhamento dos Prazos e Valores de cada Produto e seus Subprodutos e Anexo III: Descrição e Cronograma Físico Financeiro dos Subprodutos para os Ministérios Beneficiários, bem como a alteração da Cláusula Décima Quinta (DO VALOR DO CONTRATO), da Cláusula Décima Sétima (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) e da Cláusula Décima Oitava (DA VIGÊNCIA) do Contrato ora aditado. Fundamento Legal: Lei 8666/93 - Vigência: 24/10/2012 a 15/07/2013. Valor Total: R\$14.262.055,69. Fonte: 151000000 - 2012NE801492. Data de Assinatura: 24/10/2012.

(SICON - 25/10/2012)

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2012 - UASG 201004

Número do Contrato: 00045/2011, subrogado pela UASG: 201004 - MP-COORDENACAO GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS. Nº Processo: 04300007498201179. DISPENSA Nº 57/2011 Contratante: MINISTERIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO - MP. CNPJ Contratado: 3368311000107. Contratado: SERVICO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO). Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo constante da Cláusula Décima Segunda (DA VIGÊNCIA) do Contrato ora aditado, por mais 01 (um) mês, contados a partir de 01 de novembro de 2012. Fundamento Legal: Lei 8666/93 - Vigência: 01/11/2012 a 30/11/2012. Valor Total: R\$15.902.711,03. Fonte: 150020293 - 2012NE801726. Data de Assinatura: 24/10/2012.

(SICON - 25/10/2012)

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Contrato Nº 31/2012 publicado no D.O.U. de 11/10/2012, Seção 3, Pág. 146. Onde se lê: Nº do Processo: 03110003733201299. Leia-se: Nº do Processo: 03110015322201246.

(SICON - 25/10/2012) 201004-00001-2012NE800239

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 376/2012 - UASG 114702

Nº Processo: 04600004081201251. Objeto: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados para moderar atividades Oficinas para alocação dos Analistas. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Contratação de docente Declaração de Inexigibilidade em 16/10/2012. JOSE LUIZ PAGNUSSAT. Coord. Geral - Ratificação em 25/10/2012. AILA VANESSA DAVID DE OLIVEIRA CÂNCADO. Valor Global: R\$ 6.000,00. CPF CONTRATADA: 568.589.817-72 SONIA MARIA GO ULART GONCALVES.

(SIDECE - 25/10/2012) 114702-11401-2012NE800001

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 377/2012 - UASG 114702

Nº Processo: 04600004114201262. Objeto: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal de instrutoria em sala de aula. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Contratação de docente Declaração de Inexigibilidade em 19/10/2012. CLAUDIA ANTICO. Coord. Geral - Ratificação em 25/10/2012. AILA VANESSA DAVID DE OLIVEIRA CÂNCADO. Valor Global: R\$ 1.520,00. CPF CONTRATADA: 563.015.707-82 ADALBERTO ERMI DA FRANCO.

(SIDECE - 25/10/2012) 114702-11401-2012NE800001

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032012102600195

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2012

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 04600003518201239. Objeto: Aquisição e instalação de um elevador de passageiros, para atender o Prédio Central da ENAP, com capacidade mínima de 675 Kg ou 09 pessoas, e velocidade mínima de 60m/min, conforme especificações constantes no Termo de Referência - ANEXO I - deste Edital.

BRENO AURELIO DE PAULO Pregoeiro

(SIDECE - 25/10/2012) 114702-11401-2012NE800001

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 38/2012 - UASG 114601

Nº Processo: 03604005319201262. PREGÃO SISPP Nº 55/2012 Contratante: FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA IBGE. CNPJ Contratado: 04622116000113. Contratado: CTBC MULTIMEDIA DATA NET S/A - Objeto: O presente contrato tem por objeto o fornecimento de 9 circuitos digitais para a interligação do PABX da Av. República do Chile aos demais endereços, conforme as especificações técnicas e condições constantes do Edital e seus Anexos. Fundamento Legal: Lei 10.520/2002 e 8.666/93 e Decreto nº 5.450/2005. Vigência: 12/10/2012 a 11/10/2013. Valor Total: R\$295.920,00. Fonte: 100000000 - 2012NE801539. Data de Assinatura: 11/10/2012.

(SICON - 25/10/2012) 114629-11301-2012NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2012 - UASG 114601

Número do Contrato: 54/2011. Nº Processo: 03604005368200312. CONCORRÊNCIA SISPP Nº 2/2010 Contratante: FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA IBGE. CNPJ Contratado: 40213704000167. Contratado: HORM ENGENHARIA LTDA - Objeto: Constitui objeto do presente aditamento a alteração da Cláusula Segunda do contrato inicial referente aos prazos de execução e de vigência, bem como a atualização do cronograma físico-financeiro. Fundamento Legal: Art. 57, +º II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 23/10/2012 a 10/11/2013. Data de Assinatura: 23/10/2012.

(SICON - 25/10/2012) 114629-11301-2012NE800001

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2012 - UASG 114601

Nº Processo: 03602000405201118. Objeto: Conserto de Plotter Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 26/10/2012 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 16h00. Endereço: Av. Franklin Roosevelt, 166 Sl 707 - A - Castelo Castelo - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 26/10/2012 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 09/11/2012 às 08h30 site www.comprasnet.gov.br.

DAVID DA CRUZ GONCALVES Pregoeiro

(SIDECE - 25/10/2012) 114629-11301-2012NE800001

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2012 - UASG 114601

Nº Processo: 03604002705201201. Objeto: Contratação de empresa especializada no ramo para reavaliação dos imóveis próprios do IBGE (Conforme descrito no Anexo I do Edital). Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 26/10/2012 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 16h00. Endereço: Av. Franklin Roosevelt, 166 Sl 707 - A - Castelo Castelo - RIO DE JANEIRO - RJ. Entrega das Propostas: a partir de 26/10/2012 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 09/11/2012 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br.

CLAUDIA GOULART DE SIQUEIRA Pregoeira

(SIDECE - 25/10/2012) 114629-11301-2012NE800001

UNIDADE ESTADUAL NA BAHIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2012 - UASG 114617

Número do Contrato: 27/2010. Nº Processo: 03629002162201073. DISPENSA Nº 51/2010 Contratante: FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA IBGE. CPF Contratado: 05726468520. Contratado: MANOEL SILVA LIMA - Objeto: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Locação do imóvel onde funciona a Agência do IBGE em Ribeira do Pombal/BA, situado à Rua João XXIII, nº 182/1º andar, firmado entre o locador Manoel Silva Lima e o IBGE/UE-BA, durante o período de 12(doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos. Fundamento Legal: dispensa de licitação de acordo com o art/24/inc. X da Lei 8.666/93 c/c com o Artigo 3º/6º da RPR 003 de 25/07/2002. Vigência: 05/10/2012 a 05/10/2013. Valor Total: R\$8.113,40. Fonte: 100000000 - 2012NE800146. Data de Assinatura: 05/10/2012.

(SICON - 25/10/2012) 114629-11301-2012NE800001

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2012 - UASG 114617

Número do Contrato: 31/2010. Nº Processo: 03629002401201095. DISPENSA Nº 52/2010 Contratante: FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA IBGE. CPF Contratado: 03530973572. Contratado: JOSE GALVAO MALTA - Objeto: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Locação do Imóvel onde funciona a Agência do IBGE em Santo Antônio de Jesus/BA, situado na Rua Rui Barbosa nº 351 1º andar sala 102a Centro, firmado entre o IBGE UE/BA e o Locador José Galvão Malta, durante o período de 12(doze) meses a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos. Fundamento Legal: Dispensa de Licitação de acordo com o Art. 24/X da Lei 8.666/92 e Artigo 3º da R.PR 003 de 25 de julho 2002. Vigência: 05/10/2012 a 05/10/2013. Valor Total: R\$7.611,24. Fonte: 100000000 - 2012NE800151. Data de Assinatura: 05/10/2012.

(SICON - 25/10/2012) 114629-11301-2012NE800001

UNIDADE ESTADUAL NO ESPÍRITO SANTO

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2012

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 03632000169201263. Objeto: Contratação de fornecimento de mão-de-obra e peças para os veículos da marca FIAT da frota da Unidade Estadual do IBGE no Espírito Santo.

MAX ATHAYDE FRAGA Chefe

(SIDECE - 25/10/2012) 114629-11301-2012NE800001

UNIDADE ESTADUAL EM MINAS GERAIS DIVISÃO DE PESQUISAS DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 27/2012 - UASG 114618

Número do Contrato: 20/2012. Nº Processo: 03631000490201258. DISPENSA Nº 42/2012 Contratante: FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA IBGE. CPF Contratado: 00504697625. Contratado: FABRICIO RODRIGUES SERGIO - Objeto: Aumento do período de vigência da locação de 01 vaga de garagem para o período de 01/10/2012 a 31/10/2012. Fundamento Legal: artigo 65 da Lei 8666/93. Vigência: 01/10/2012 a 31/10/2012. Valor Total: R\$70,00. Fonte: 100000000 - 2012NE801836. Data de Assinatura: 28/09/2012.

(SICON - 25/10/2012) 114629-11301-2012NE800001

UNIDADE ESTADUAL NA PARAÍBA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2012 - UASG 114613

Número do Contrato: 5/2011. Nº Processo: 0362500049201007. PREGÃO SISPP Nº 3/2011 Contratante: FUNDACAO INSTIT BRAS DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA IBGE. CNPJ Contratado: 05554220000180. Contratado: FALCONSEG - SEGURANCA DE VALORES LTDA - EPP. Objeto: Adição temporal por mais 12 meses e repactuação do valor global relativamente ao contrato de prestação de serviço de vigilância armada no prédio sede do IBGE/PB. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 24/10/2012 a 24/10/2013. Valor Total: R\$83.815,44. Fonte: 100000000 - 2012NE800541. Data de Assinatura: 24/10/2012.

(SICON - 25/10/2012) 114613-11301-2012NE800001

UNIDADE ESTADUAL NO RIO DE JANEIRO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2012 - UASG 114631

Nº Processo: 03633000745201262. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEIS - Para atender a Rede de Coleta do IBGE/UE/RJ na Rua Barão de Santa Cruz nº251 - Centro - Barra do Pirai Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso X da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Art. 24º, Inciso X da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Declaração de Dispensa em 13/09/2012. ROMUALDO PEREIRA DE REZENDE. Chefe da Unidade Estadual do Ibge/rj Ratificação em 17/09/2012. WALDIR FORTUNATO JUNIOR. Coordenador da Crm - Valor Global: R\$ 35.520,00 - CPF CONTRATADA: 077.088.487-33 FABRICIO MONZO RIBEIRO.

(SIDECE - 25/10/2012) 114629-11301-2012NE800001

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA

EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº Processo: 05100.001104/2012-79. Convênio Nº 166/2012-SEGEP/MP. Conveniente: UNIÃO, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, via Secretaria de Gestão Pública - SEGEP/MP. Conveniada: MBM Seguradora SA, CNPJ nº 87.883.807/0001-06. Objeto: viabilizar por meio da SEGEP/MP, Orçamento Central do SIPEC, representando as Unidades Pagadoras Federais

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.